

UNICEUG

— CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÂNIA —

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÂNIA

REGULAMENTO DO CONSEPE

Goiânia – GO

2024

CENTRO UNIVERISITÁRIO DE GOIÂNIA – UNICEUG

REGULAMENTO DO CONSEPE

Da Estrutura e Organização

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)**, órgão superior de natureza consultiva, normativa e deliberativa, em matérias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, tem a seguinte composição:

- Reitor, seu presidente nato;
- Vice-Reitor;
- Pró-Reitores;
- um representante dos coordenadores de cursos de graduação;
- um representante dos coordenadores dos programas de pós-graduação;
- um representante do corpo docente de graduação;
- um representante do corpo de tutores;
- um representante do corpo discente;
- um representante do corpo técnico-administrativo;
- um representante da sociedade civil organizada.

Para Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, representante dos coordenadores de cursos de graduação, representante dos programas de pós-graduação, representante do corpo docente, representante do corpo de tutores e representante da sociedade civil, o mandato é de dois anos, podendo ser reconduzido. Para o representante discente, o mandato é de um ano, vedada a sua recondução.

Os representantes dos coordenadores de curso de graduação, coordenadores dos programas de pós-graduação, corpo docente, corpo de tutores e corpo discente serão indicados por seus pares em listas tríplexes e escolhidos pelo Reitor, sendo vedada a indicação do representante do corpo docente com assento obrigatório em função de cargo. A perda do vínculo com o Centro Universitário de qualquer membro do CONSEPE implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

Poderá ser convocado para participar das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz, dirigente de órgão ou setor do Centro Universitário, sempre que houver matéria de interesse, a critério do Reitor.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Reitor ou da maioria absoluta do seu colegiado.

Atribuições

Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando garantir sua autonomia didático-científica, no limite dos recursos orçamentários postos à sua disposição pela Entidade Mantenedora, a decisão de:

I - aprovar a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, observada a legislação vigente;

II - aprovar a programação das atividades e o respectivo calendário acadêmico do Centro Universitário;

III - aprovar as normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos para os cursos e programas de educação superior;

IV - aprovar as normas e os procedimentos a serem adotados para as diversas formas de processo seletivo de ingresso aos cursos e programas de educação superior;

V - aprovar as normas e os procedimentos complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral, relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares, transferidos e das diversas formas de ingresso nos cursos e programas de educação superior;

VI - aprovar as normas gerais para a elaboração e o cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelas respectivas coordenadorias de curso;

VII - aprovar as normas para a concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - aprovar as normas para o desenvolvimento e verificação da aprendizagem de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, disciplinas com características especiais e outras, dos cursos e programas de educação superior;

IX - aprovar o regulamento referente à organização e ao funcionamento dos Conselhos de Cursos de Graduação;

X - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de educação superior, de cursos e programas experimentais, em suas diferentes modalidades, assim como suas alterações, observadas as diretrizes gerais pertinentes e legislação em vigor;

XI - aprovar seu regimento interno;

XII - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor *ad referendum* deste Conselho;

XIII - emitir parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário em matérias de natureza didático-pedagógicas;

XIV - estabelecer a política do Centro Universitário para o ensino, a pesquisa e a extensão, nas várias áreas do conhecimento, bem como de outras atividades de caráter científico, cultural ou social;

XV - estabelecer normas e procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento de planos, programas e projetos de ensino, pesquisa, iniciação científica, monitoria, produção artística, atividades de extensão e outros, inclusive quanto à expedição de documentos e certificados, quando for o caso;

XVI - estabelecer normas e procedimentos para avaliar o desempenho do Centro Universitário nas áreas do ensino, da pesquisa, da iniciação científica e da extensão, estabelecendo medidas que assegurem o constante crescimento de sua qualidade;

XVII - estabelecer normas para antecipação da conclusão de curso aos alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, observada a legislação vigente;

XVIII - exercer quaisquer outras atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XIX - fixar normas acadêmicas complementares às contidas neste Estatuto e no Regimento Geral sobre ingresso, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso, transferência, monitoria, bolsa, adaptação e dependência de alunos, nas

diversas modalidades de cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;

XX - estabelecer o número inicial e deliberar sobre a ampliação ou redução das vagas nos cursos e programas de educação superior, de acordo com a capacidade estrutural e financeira da Instituição e as exigências do seu meio;

XXI - julgar recursos contra decisões dos Colegiados de Curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência;

XXII - propor ao Conselho Universitário normas para a elaboração do Plano de Carreira do Magistério;

XXIII - propor ao Conselho Universitário normas sobre as condições de admissão, promoção, licença e capacitação de professores;

XXIV - sugerir e apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do Centro Universitário.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão atua em conformidade com o Estatuto e com as normas estabelecidas no Regimento Geral e em seu regimento interno. As decisões que envolvem questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário, devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora. Conforme sua natureza, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem assumir a forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem fixadas pelo Reitor. Dessas decisões só cabe recurso ao Conselho Universitário, no caso de estrita arguição de nulidade ou ilegalidade.

O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo, neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de quinze dias, contados da data da decisão, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final. A rejeição do veto do Reitor pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.